



A SEGURANÇA PÚBLICA FRENTE À OMISSÃO DO ESTADO PERANTE A SOCIEDADE

Hailton Rodrigues De Sousa
Amanda Cristina De Souza Almeida

RESUMO

O presente trabalho de conclusão do curso trouxe um questionamento, sobre a segurança pública e a omissão do Estado. O tema é muito atual e presente nos nossos dias, visto que ter a segurança pública é um direito de todos e uma obrigação do Estado de garantir e promover ações que previnam o aumento da criminalidade e da violência na sociedade, pois há uma grande deficiência nas políticas em relação à segurança. Sendo assim, segundo vários estudos, isso gera para o Estado a responsabilidade objetiva na obrigação de fazer e quando não é feito passa a ser uma omissão do Estado que tem a responsabilidade da ação. E por fim, cria-se opiniões, de que o Estado tem o dever de cumprir e reparar os danos pela omissão, e que uma má administração das polícias, que deveriam prestar melhor os esforços para dar uma segurança pública com qualidade na solução dos crimes na sociedade.

Palavras-chave: Segurança pública. Omissão do Estado. Sociedade. Violência.

ABSTRACT

The present work of conclusion of the course has brought a questioning, on the public safety and the omission of the State. The theme of this monograph is very current and present today, since public security is a right of all and an obligation of the State to guarantee and promote actions that prevent the increase of crime, and violence in society, because to a great deficiency in the politics in relation to the security, being so according to several doctrinators this generates for the State the objective responsibility in the obligation to do and when it is not done happens to be an omission of the State that has the responsibility of the action. And finally, we believe that the State has a duty to fulfill and repair the damages for the omission, in which a poor administration of the police, which should improve the efforts to provide quality public safety in solving crimes in society.

Keywords: Publicae security. Omissio rei publica., Societate. Violence.

INTRODUÇÃO

A Segurança Pública é um direito de toda população, previsto na Constituição Federal, portanto o dever de garantir, segurança pública é do Estado mediante ações, de prevenções à criminalidade sendo esta desenvolvida pelo Estado, segundo à Constituição Federal em seu artigo 144, transcrito abaixo:

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

I - polícia federal;

II - polícia rodoviária federal;

III - polícia ferroviária federal;

IV - polícias civis;

V - polícias militares e corpos de bombeiros militares.

Há uma grande deficiência, na política de segurança quando se trata da estruturação da ordem pública no meio da sociedade, considerando o aumento dos crimes e um enorme sentimento de total insegurança. É uma realidade que dentro de vários sistemas penitenciários do país ocorrem grandes ataques e rebeliões entre os presos, o que de uma certa forma atinge o setor da segurança pública.

Um maior investimento em segurança pública seria necessário para que se possa pensar em segurança efetivamente, com uma prevenção dos crimes, em uma polícia mais ostensiva e uma reformulação das unidades penitenciárias.

Segundo Silva (2003, p.102) na elaboração e execução das políticas de segurança pública, além do cuidado para não sermos conduzidos apenas por ideologias, e para não sermos meramente reativos aos acontecimentos das horas, é preciso esforço para imunizarmos contra a exacerbação dos emocionalíssimos e paixões, sobretudo nos momentos em que se fala de crise e em onda de violência.

A responsabilidade civil, do Estado surgiu a partir da falta da aplicação, da norma que dar a responsabilidade do Estado, ao qual se recusa a responder pelos danos causados pela má administração, dos seus agentes, policiais responsáveis para dar resultado na segurança pública.

Sendo que quando a culpa se referir, ao funcionário está pode ser de forma subjetiva, cabe a administração, reconhecer, portanto que a responsabilidade civil é do Estado. Portanto, em relação a segurança pública, o Estado tem que garantir a ordem pública e afastar os riscos de um possível aumento da criminalidade na sociedade. A omissão do Estado pode

ser genérica onde não exigiria do Estado uma atuação específica, portanto, a omissão específica é onde o Estado tem um dever específico de agir.

Conforme entendimento da Constituição Federal no seu § 6º do artigo 37 não importa se o dano veio de uma ação ou omissão Estatal, a responsabilidade será sempre objetiva do estado em relação a segurança pública.

CONCEITO SEGURANÇA PÚBLICA

É direito de todos e dever do Estado manter a ordem pública e garantir segurança a todos, mantendo a ordem e reprimindo tudo que coloca a paz social em perigo em todo Estado. Sendo que as polícias que são os responsáveis para combater a violência de forma repressiva e ostensiva, e são totalmente responsáveis para dar esta sensação de segurança nas ruas ou em qualquer lugar.

Portanto, o Estado tem o dever de garantir a segurança pública seguindo os requisitos previstos na Constituição Federal, deste modo a segurança pública tem que garantir e prevenir todos os crimes e os meios de violência contra a pessoa, o patrimônio e a sociedade em geral. O poder de garantir a ordem pública interna está consolidado na Constituição Federal, em seu artigo 144, abaixo transcrito:

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

- I - polícia federal;
- II - polícia rodoviária federal;
- III - polícia ferroviária federal;
- IV - polícias civis;
- V - polícias militares e corpos de bombeiros militares.

§ 1º A polícia federal, instituída por lei como órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se a:

- I - apurar infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas, assim como outras infrações cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme, segundo se dispuser em lei;
- II - prevenir e reprimir o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o contrabando e o descaminho, sem prejuízo da ação fazendária e de outros órgãos públicos nas respectivas áreas de competência;
- III - exercer as funções de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras;
- IV - exercer, com exclusividade, as funções de polícia judiciária da União.

§ 2º A polícia rodoviária federal, órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das rodovias federais.

§ 3º A polícia ferroviária federal, órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das ferrovias federais.

§ 4º Às polícias civis, dirigidas por delegados de polícia de carreira, incumbem, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares.

§ 5º Às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil.

§ 6º As polícias militares e corpos de bombeiros militares, forças auxiliares e reserva do Exército, subordinam-se, juntamente com as polícias civis, aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

A segurança pública tem uma diferença na distribuição a primeira tem como atividade de muitos tipos de órgão e instalações já no segundo refere-se ao conjunto de conhecimentos diferentes, relativos conforme ensina Jorge da Silva:

Que a segurança pública, antes de tudo cumpre distinguir entre segurança pública como setor da administração, e segurança como *corpus* de conhecimentos. No primeiro caso, refere-se ao conjunto de instituições e órgãos, instalações, meios humanos e materiais, a normativa penal e administrativa a ela relacionada, e as ações desenvolvidas como o propósito de obtê-la. No segundo caso, segurança pública refere-se ao conjunto de conhecimentos relativos a essa atividade, seja pela incorporação de conhecimentos hauridos de estudos e pesquisas, comparados ou não, de diferentes disciplinas. (SILVA, 2003, p.39)

A segurança pública no Brasil tem um resto do longo período histórico com várias mudanças na sua evolução, ligado a economia e a cultura social, desde o período colonial até a promulgação da Constituição Federal de 1988, onde à segurança pública, tira esta ideia de repressiva e passa á ver tudo de forma que com investimento na educação básica os crimes e a violência tende a diminuir.

SEGURANÇA PÚBLICA

Na segurança pública, existe uma precariedade e esta necessita de uma política interna para estruturar os órgãos que proporcionam esta sensação de segurança em locais públicos, como um policiamento mais ostensivo e mais agilidade para solução dos casos que envolvam um dano pessoal físico ou patrimonial.

Com os diversos acontecimentos, assalto, morte, roubos, na sociedade não dá para ter confiança na segurança pública, onde o Estado lava as mãos, se beneficiando da morosidade do judiciário em julgar crimes, e da lentidão no combate à criminalidade.

Nesse mesmo sentido, leciona Jorge da Silva (2003, p.2):

O filho não deve sair à noite, ou voltar tarde, para não ser assaltado; não deve ir para a escola de ônibus, pois é arriscado, mas é preciso também tomar cuidado se for de

carro, mantendo os vidros fechados e não parando nos sinais. Melhor seria que não tivesse que sair de casa, mas mesmo assim, a inspeção diária das fechaduras e trancas antes de dormir seria mediada prudente. Na rua ou na casa, jamais falar com estranhos. Em qualquer lugar, estar sempre alerta.

O Estado tem a função de administrar todos os órgãos, tanto de forma subjetiva como objetiva pelo risco administrativo.

Nesse sentido, menciona Cavalieri Filho (2014, p.290) que as pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadores de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

A RESPONSABILIDADE DO ESTADO NO DEVER DE MANTER A ORDEM PÚBLICA

Vale ressaltar, a importância de saber a diferença entre obrigação e responsabilidade, a passo que na obrigação sempre vai ter um dever jurídico, na responsabilidade o dever jurídico está ligado a uma violação de sempre prestar um serviço com qualidade para o outro, por sua vez, a culpa está ligada à responsabilidade subjetiva e objetiva.

Quando o Estado deixa de investir no efetivo, de policiais que vai prestar o serviço na prevenção da criminalidade traz a ideia da irresponsabilidade do poder público pois o Estado não admitia que os danos sejam fruto da administração, foi a partir daí que surgiu o fundamento da teoria subjetivista, que passou a reconhecer que a culpa dos seus funcionários para atribuir responsabilidade do Estado, de forma direta.

Nas teorias objetivas surgiu três formas de conhecimento desta responsabilidade do Estado, baseado no ensinamento de Gagliano, Stolze (2015, pg.251.):

A ideia de risco administrativo avança no sentido da publicização da responsabilidade e coletivização dos prejuízos, fazendo surgir a obrigação de indenizar o dano em razão da simples ocorrência do ato lesivo, sem se perquirir a falta do serviço ou da culpa do agente.

Visto que o Estado quando delega o serviço a uma agente ou a terceiro a culpa do Estado será sempre, de forma proporcional a culpa, é o que trata a Teoria do risco integral:

A teoria em epigrafe leva a ideia de responsabilização às mais altas elucubrações. De fato, a sua aplicação levaria a reconhecer a responsabilidade civil em qualquer

situação, desde que presente os três elementos essenciais, desprezando-se quais quer excludentes de responsabilidade, assumindo a administração pública, assim todo o risco de dano proveniente da sua atuação. (GAGLIANO, STOLZE, 2015, pg.251).

Havendo qualquer risco que esteja dentro dos elementos essenciais em que o dano foi proveniente de sua atuação, terá o Estado a possibilidade da responsabilização, conforme a Teoria do risco social, de acordo com os ensinamentos de Gagliano, Stolze, (2015, pg.252):

Teoria do risco social, também conhecida como responsabilidade sem risco, e bem simples se o Estado tem o dever de cuidar da harmonia e da estabilidade social, e o dano provém justamente da quebra desta harmonia e estabilidade, seria dever do Estado repará-lo.

Portanto o Estado tem o dever de cuidar da harmonia e do bem estar da sociedade proporcionando uma segurança e mantendo a ordem pública.

Como menciona, Cavaliere Filho (2014, p.16) “O dever de indenizar como uma obrigação. Vale dizer, entre as modalidades de obrigações existentes (dar, fazer, não fazer), o código incluiu uma, a obrigação de indenizar”.

Se tratando que o Estado tem o dever de garantir esta harmonia, quando esta não é feita fica a obrigação de indenizar.

De acordo com a Constituição Federal de 1988, com previsão no seu artigo 37, inciso §6º:

Art. 37 - A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

§ 6º As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

Portanto fica evidente que o Estado por ser uma pessoa jurídica com direito público a qual exerce a administração direta, deverá responder pelos danos que os agentes de polícia, quando deveria prestar um serviço com qualidade e eficiência na prevenção da criminalidade na sociedade.

Quando se trata de segurança pública e manter a ordem pública e ter o controle da criminalidade e da violência, pois entender o que é público, é conhecer o interesse coletivo, menciona Jorge da Silva, (2003, pg.308):

Assim em se tratando de segurança pública, não se pode tomar a palavra pública no

sentido usual, sendo mais acertado toma-la como se referindo ao direito de todos os cidadãos de serem protegidos contra riscos a que possam estar expostos no espaço público e em casa.

Entendemos que a responsabilidade do Estado em manter a ordem pública se trata de uma polícia administrativa e uma polícia judiciária, que vai combater a criminalidade na sociedade tendo que proporcionar a segurança do individual e do coletivo, sendo que a polícia administrativa tem a finalidade apurar os crimes acontecidos e vai apontar e apresentar para polícia judiciária para incriminá-lo.

OS PRINCÍPIOS DA TEORIA DA RESPONSABILIZAÇÃO DO ESTADO

O sistema constitucional, vem trazendo a ideia da culpa objetiva, e relacionando com a administração do Estado, e com o dever de proporcionar a segurança pública a população, através de políticas públicas.

Portanto, a administração pública é função do Estado, e este subdivide-se em órgãos para melhor atender as necessidades da sociedade, a atividade administrativa é composta pelo governo, secretário de segurança, as polícias (militar, civil e federal), entre outros, que juntos formam uma comissão de segurança pública visando combater o crime organizado.

O Estado exerce um poder de polícia que divide-se em: administrativa e judiciária, sendo que cada uma exerce uma função.

Segundo menciona Di Pietro (2014, p.125) “a principal diferença que se costuma apontar entre as duas está no caráter preventivo da polícia administrativa e no repressivo da polícia judiciária. A primeira terá por objetivo impedir as ações antissociais, e a segunda, punir os infratores da lei penal”.

Conforme a Carta Magna, em seu artigo 144, a segurança pública é dever do Estado, mas também cabe a sociedade participar e ajudar as autoridades a combater a violência, o papel de punir é do Estado, mas a sociedade precisa se conscientizar e não aceitar passivamente a violência, exigindo assim do Estado, providências e atuando lado a lado, ajudando através de denúncias anônimas.

Não há ciência sem princípio ou teorias, que se funda em um conjunto de normas é um indicativo de responsabilidade do Estado. Segundo leciona Gagliano, Stolze, (2015, pg.244) sobre a teoria da irresponsabilidade do Estado

Com o surgimento da concepção moderna de Estado, imperava a ideia da total irresponsabilidade do poder público vale dizer o Estado absolutista não admitia a possibilidade de reparação por eventuais danos causados pela administração, não se aceitando a constituição de direitos subjetivos contra o Estado soberano e absoluto.

Ainda conforme os autores, como passou a surgir a responsabilidade Estatal através dos danos causados ao particular surgiu a concepção subjetiva.

Nesse caso, o fundamento da responsabilização se refere á culpa do funcionário para a atribuição da responsabilidade ao Estado, exigindo-se, portanto, a presença do elemento anímico para sua caracterização. (GAGLIANO, STOLZE, 2015, pg.244).

Neste caso da teoria objetiva tirou a culpa e passou a ser a teoria sem culpa em que afasta o elemento subjetivo, cabendo apenas ao lesado demonstrar que sofreu um dano e que este foi oriundo da omissão Estatal.

TEORIAS OBJETIVAS

Embora muitas vezes a inversão do ônus da prova tenha gerado maior facilidade para reconhecimento da responsabilidade civil do Estado, a tendência mundial de estabelecimento de regras de responsabilização sem culpa não poderia passar *in albis* em relação á administração. (GAGLIANO, STOLZE, 2015, pg.244).

Portanto, se o Estado provar que a culpa foi toda da pessoa lesada, por não ter tomado o devido cuidado, afasta a responsabilidade dele.

FORÇA E FORMAS DE ATUAÇÃO DA POLÍCIA E DO ESTADO PARA GARANTIR A SEGURANÇA NA SOCIEDADE

A polícia surgiu no início do século como intuito de acabar com as milícias privadas, na qual teve o papel de relevante destaque como força pública zelando pela honestidade com a finalidade de proteger o cidadão, e os bens públicos e privados desta forma a polícia militar é um órgão da segurança pública, no decorrer do tempo a polícia passou a cumprir o papel de protetora da sociedade.

Admiti que o objetivo da política pública para a área da segurança pública na sociedade atuais não e colocar fim na criminalidade, mais um limite para que não ameace a harmonia social, e a própria ordem para busca de meios eficaz para ser empregados juntos com o poder público no sentido de conter o aumento da violência e desenvolver, formas para que a polícia possa agir junto como a população no intuito de combater a violência. A

prevenção ao crime tem um grande efeito na redução da criminalidade, tendo as polícias o papel social para garantir a segurança na sociedade tem como função a proteção do direito. O policiamento ostensivo fardado mantém o cumprimento da lei e a manutenção da ordem pública de forma visível a sociedade.

Para Jorge da Silva (2003, pg.311):

As funções da polícia relacionam-se com os seus objetivos, implicando diferentes formas de atuação. No caso da polícia administrativa, a repressão é feita com a ideia de prevenção, a critério do executivo, no caso da polícia judiciária a repressão se dá mais na órbita do judiciário. Esta não se faz (ou não se deve fazer) a critério do Executivo. A polícia administrativa é preventiva no aspecto da ordem pública, em quanto a polícia judiciária volta-se para os casos isolado.

Portanto, a polícia e o Estado tem que garantir a segurança da sociedade com responsabilidade de manter o equilíbrio e a paz, promovendo a segurança pública e afastando a insegurança diminuindo a criminalidade.

ANÁLISE DOS PRINCIPAIS TIPOS DE VIOLÊNCIA QUE ASSOLAM A SOCIEDADE

A violência aumenta na cidade brasileira, através dos assaltos, roubos, e latrocínio, homicídio, o medo e a insegurança tem impedido que pudesse ter a tranquilidade do dia a dia. Muitas pessoas entram no mundo do crime em razão da evolução de um crescimento desordenado em que não acompanha a infraestrutura que vai levar emprego, moradia, saúde e educação com está falta foi levando uma série de problemas em que à sociedade foi ficando exposta, veja com e a forma da criminalidade e o chamado ao crime de rua o roubo de um celular de uma pessoa que esteja trafegando em via pública, quando este é praticado por criminoso reunido eventualmente em um caso raro e solitário as limitações do estado portanto de enfrentar esses criminoso são imensas por que este são praticado em todas as partes assim são oferecida a impossibilidade das polícias ser onipresente.

A violência hoje estar ligada a falta de emprego uma vez que as ruas tornaram um lugar tão inseguro, que por onde andar de carro ou à pé sozinho, significa uma possibilidade de ser assaltado ou até mesmo ser morto, pois á sensação da insegurança estar para todo lado em meio a sociedade.

HÁ RESPONSABILIDADE DA OMISSÃO DO ESTADO PERANTE OS VÁRIOS

TIPOS DE VIOLÊNCIA AOS QUAIS A SOCIEDADE FICA EXPOSTA.

Em relação à segurança pública, na qual é função do Estado garantir ordem pública e impedir que aconteçam fatos que venham lesar o coletivo e o individual, quando os danos acontecem por ato comissivo do Estado, ou seja, deixa de fazer algo para prevenir a criminalidade a segurança pública, passa a ser uma responsabilidade objetiva.

Por partes das doutrinas esta culpa é administrativa por falta do serviço a ser prestado, visto que sem este serviço, gera uma falta no dever, portanto é uma omissão, para verificar qual a responsabilidade do Estado deve ser identificado que tipo de espécie é a omissão, se é genérica ou específica, portanto, no caso da genérica não vai gerar responsabilidade. Visto que o Estado deve ter todo o dever de arcar com a falta perante uma má prestação de serviço de seus agentes perante a segurança pública, ou a falta de administração, será genérica quando esta omissão não for de forma direta do ente estatal, portanto a forma específica será quando o dano vir direta ou indiretamente pela falta de uma ação do Estado.

Por exemplo, na omissão genérica, se uma pessoa foi atropelada por uma motorista que está embriagado pela situação que ele se encontra para saber se a responsabilidade do Estado vai ter que provar toda a culpa do Estado, caso este motorista tenha passado por uma blitz em que as polícias deveria ter percebido o seu estado de embriagues e não viu, assim poderá falar de responsabilidade objetiva pois a omissão foi específica da polícia por fazer mal o serviço. Segundo menciona, Cavalieri Filho (2014, pg.38):

A omissão, todavia, como pura atitude negativa, a rigor não pode gerar, física ou materialmente, o dano sofrido pelo lesado, porquanto do nada nada provém. Mas tem-se entendido que a omissão adquire relevância jurídica, e torna o omitente responsável, quando este tem dever jurídico de agir, de praticar um ato para impedir o resultado, dever que pode advir da lei, do negócio jurídico ou de uma conduta anterior do próprio omitente, criando o risco da ocorrência do resultado, devendo, por isso, agir para impedi-lo.

Portanto, a omissão é uma forma negativa na qual adquiriu uma relevância jurídica trazendo ao responsável o dever de agir para impedir a insegurança na sociedade.

Toda atividade Estatal pode gerar algum tipo de prejuízo a sociedade sendo um ato comissivo ou um ato omissivo vai nascer um dever de indenizar, a violação de um direito gera a responsabilidade, pois a uma desobediência a uma norma jurídica prevista na constituição.

Portanto o Estado tem que proporcionar está tranquilidade para sociedade

retirando todo risco da insegurança.

Como menciona Jorge da Silva (2003, pg.9):

Com o objetivo de proporcionar segurança pública e tranquilidade à população, o poder público luta contra a insegurança, em termos objetivo, com a polícia e outros meios repressivos e preventivos. E também adota providências para reduzir o medo do crime, independente dos riscos concretos a que a população esteja exposta,

Assim a responsabilidade do será sempre objetiva independente da pessoa que foi lesada provar ou não a culpabilidade do Estado.

TIPOS DE VIOLÊNCIA AO QUAL A SOCIEDADE FICA EXPOSTA

É necessário entender que existe vários tipos de violência, que leva a diversos crimes, em que se refere à segurança pública, é perfeitamente admissível a existência de balas perdidas, assaltos, mortes, roubos e diversos outros delitos, sem que o Estado possa se responsabilizado pelo o que ocorre, consiste em saber que a responsabilidade civil do Estado ao da dano sofrido em razão de ter sido atingido por uma bala perdida, devido a guerra de traficantes, portanto a pessoa lesada não precisa prova quem é o causador do dano basta comprovar o mau funcionamento do serviço lento prestado pelo agente Estatal.

O efeito da indenização para as vítimas que foram lesadas em seu patrimônio, em um dos bens mais preciosos, da sociedade que é a sua tranquilidade e suas harmonia, para se locomover no meio em que vive, por mais que se saiba de onde vem violência, ser vítima direta dela gera traumas maiores.

Nas ruas, esquinas, e nas casas de um bairro, aos poucos, vão se tornando lugares de muita violência. A ideia do assalto ao acaso, ilude a ausência de policiamento constante e ostensivo é claro que a falta deste serviço, como nos casos em que o particular chama a polícia, diante de um assalto ou outro tipo de violência, e esta chega muito tempo depois, ou quando presencia um assalto e não age para evitar um crime.

Além disso, o cidadão não tem o dever de informar, onde pode haver probabilidades da violência ocorrer, em determinadas áreas da cidade, como condição para nela transitarem. Muitas destas localidades, podem inclusive ser desconhecida o seu grau de risco para sociedade.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo é possível notar que o Estado, atua na vida da sociedade através do serviço público que é prestado à população pelos seus agentes, no intuito de garantir a segurança pública e manter ordem pública, junto com a harmonia tendo em vista que os administrados sofrem com a irresponsabilidade do Estado na obrigação desta proteção.

A responsabilidade civil do Estado veio de um longo período na história, presente na Constituição Federal, trazendo esta garantia dos direitos fundamentais que é a proteção contra os agressores que proporciona a insegurança, caberá ao Estado materializar as providências cabíveis para garantir o indivíduo a segurança pública, buscando dar a formar mais eficiente de proteção.

O grande desafio do Estado é encontra formas corretas, diante da falta de recurso e qualificação dos agentes polícia, quando a ocorrência do crime na sociedade o Estado alega falta de recurso como justificativa na relação das políticas de segurança públicas.

Assim a responsabilidade do Estado passou a ter formas subjetiva, e objetiva na qual ambas geram para o Estado o dever de indenizar a qual não poderá deixar de utilizar todos os meios de prevenir o dano a integridade física dos cidadãos e a seus bens, bem como assegurar a ordem pública. Ainda quanto a responsabilidade do Estado na omissão da segurança pública, houve nas doutrinas divergências na qual fez distinção entre a omissão genéricas e a omissão especificas, sendo que o Estado tem o dever constitucional de cumprir e reparar o dano pela omissão da falta do agente de polícia com pouco esforço para melhorar a segurança pública.

Conclui-se que o Estado, na relação da segurança pública frente a omissão perante à sociedade, deve o Estado ser responsabilizado pois tem a função de garantir a ordem pública, e a harmonia da sociedade devendo assim arcar com os prejuízos independente da comprovação da culpa, já que ter a segurança é um direito de todos.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Breve história sobre segurança pública no brasil.** Disponível em: <<https://www.portaleducacao.com.br/conteudo/artigos/cotidiano/breve-historico-da-seguranca-publica-no-brasildo-periodo-colonial-ao-seculo-xxi/61703.il>>. Acesso em: 08 out. 2017.

BRASIL. **Policimento Ostensivo e Preventivo.** Disponível em: <<http://www.egov.ufsc.br/portal/conteudo/o-policimento-ostensivo-preventivo-sob>>. Acesso em: 15 out. 2017.

BRASÍLIA. **Direito Fundamental à Segurança Pública.** Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/constituicao/artigobd.asp?item=%201359>>. Acessado em: 14 abr. 2017.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito administrativo.** 27 ed. São Paulo: Atlas, 2014.

FILHO, Sérgio Cavalieri. **Programa de responsabilidade civil.** 11 ed. São Paulo: Atlas, 2014.

GAGLIANO, Pablo Stolze; PAMPLONA FILHO, Rodolfo. **Responsabilidade civil.** 13.ed.rev.e atual. São Paulo: Saraiva 2015.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa.** 4 ed. São Paulo: Atlas, 2002.

GRACIANO, Mariangela; MATSUDA, Fernanda; Castro Fernandes. **Afinal, o que é segurança pública?.** São Paulo: Global, 2009

MACHADO, Raquel Cavalcanti Ramos. **Violencia E Responsabilidade Civil Do Estado Por Omissão.** Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/34991/violencia-e-responsabilidade-civil-do-estado-por-omissao>>. Acesso em: 17 out. 2017.

MINAS GERAIS. Assembléia Legislativa. **Segurança pública: resultados das ações do movimento pela segurança e vida.** Belo Horizonte, 2000.

ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **Polícia, Violência e Sociedade.** Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/1599/policia-violencia-e-sociedade>>. Acesso em: 17 out. 2017.

SILVA, Jorge da. **Segurança pública e política: Criminologia critica aplicada.** Rio de Janeiro: Forense, 2003.